



**PROCESSO N.º : 210.292-7/2025**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**INTERESSADA : ROSILENE DE LARA PINTO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária à **Sra. ROSILENE DE LARA PINTO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 632.187.801-44, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, Classe C, Nível 9, 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Cuiabá, nos termos do art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, art. 6º, *caput*, da Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c o art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, art. 71, §3º da Lei Complementar n.º 50/1998, redação dada pela LC n.º 206/2004 e LC n.º 314/2008.

A Autarquia de Previdência de Mato Grosso (MTPREV), fundamentada no Parecer n.º 4.013/2025/MTPREV<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária na regra de transição de professor, prevista no art. 20 da EC n.º 103/2019 com proventos integrais. Desse modo, foi editado o Ato n.º 1.885/2025<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, com base na análise simplificada prevista na Resolução Normativa n.º 16/2022, opinou pelo registro do ato de concessão e legalidade da planilha de proventos apresentada.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4.482/2025<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE**

<sup>1</sup>Doc. 685508/2025, p.20/22.

<sup>2</sup>Doc. 685508/2025, p.7.

<sup>3</sup>Doc. 690214/2025.

<sup>4</sup>Doc 691810/2025.





**ALMEIDA BRITO JÚNIOR**, opinou pelo registro do Ato n.º 1.885/2025, e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, em 25 de novembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>5</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

---

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

